



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
IMPrensa NACIONAL**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2022,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA
NACIONAL E A EMPRESA EXACT CLEAN SERVIÇOS LTDA.**

A União, por intermédio da Imprensa Nacional, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70610-460, na cidade de Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Senhor Heldo Fernando de Souza, portador da Carteira de Identidade nº 020935802-7 - SIEEx, e do CPF nº 499.066.587-20, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 1.095, de 14 de setembro de 2021, publicada no DOU, Seção 2, de 15 de setembro de 2021, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 20, de 12 de maio de 2022, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 2, de 13 de maio de 2022, e de conformidade com a Portaria nº 59, de 17 de dezembro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 18 de dezembro de 2019, e a empresa Exact Clean Serviços Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.818.593/0001-14, sediada na ADE Conjunto 02, Lote 02, Salas 1, 2 e 3, 1º Pavimento, em Águas Claras/DF doravante designada Contratada, neste ato representada pelo Sr. Philipe Barbosa Mônica, portador da Carteira de Identidade nº 2.501.233 – SSP/DF, CPF nº 013.266.911-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 00034.001489/2020-00 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário de áreas internas e externas, com o fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas, que serão prestadas nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2. Este termo de contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **20 de maio de 2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 231.407,42 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e dois centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 2.776.889,00 (dois milhões, setecentos e setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais)**.

ÁREAS INTERNAS								
Tipo de área		Área física	Índice de produtividade	Periodicidade do serviço	Função	Valor do m²	Valor mensal	Valor anual
(a)	Pisos acarpetados e pisos frios	8.258,62 m²	1.200,00 m²	Diária	Servente	R\$ 3,85	R\$ 31.824,13	R\$ 381.889,57
(b)	Almoxarifado/galpões	3.385,17 m²	2.500,00 m²			R\$ 1,85	R\$ 6.261,39	R\$ 75.136,69
(c)	Oficinas	5.564,00 m²	1.800,00 m²			R\$ 2,57	R\$ 14.293,71	R\$ 171.524,51
(d)	Áreas com espaços livres (pisos vinílicos)	16.349,05 m²	1.500,00 m²			R\$ 3,08	R\$ 50.400,12	R\$ 604.801,47
VALOR TOTAL							R\$ 102.779,35	R\$ 1.233.352,25

ÁREAS EXTERNAS								
Tipo de área		Área física	Índice de produtividade	Periodicidade do serviço	Função	Valor do m²	Valor mensal	Valor anual
(a)	Pisos pavimentados, pátios e áreas verdes com alta frequência	70.067,39 m²	2.700,00 m²	Diária	Servente	R\$ 0,59	R\$ 41.407,99	R\$ 496.895,85
(b)	Áreas verdes com baixa frequência	25.392,00 m²	2.700,00 m²	Mensal		R\$ 0,18	R\$ 4.624,13	R\$ 55.489,60
(c)	Varrição de passeios e arruamentos	34.915,14 m²	9.000,00 m²	Diária		R\$ 0,46	R\$ 16.145,23	R\$ 193.742,71
(d)	Coleta de detritos em pátios verdes com frequência diária (a+b+c)	130.522,53 m²	130.522,53 m²		Operador microtrator	R\$ 0,04	R\$ 5.233,22	R\$ 62.798,69

ÁREAS EXTERNAS								
Tipo de área		Área física	Índice de produtividade	Periodicidade do serviço	Função	Valor do m²	Valor mensal	Valor anual
(e)	Esquadrias externas (faces interna e externa) sem exposição à situação de risco	10.553,38 m²	380,00 m²	Mensal	Servente	R\$ 0,15	R\$ 1.559,51	R\$ 18.714,07
(f)	Fachadas envidraçadas da face interna e externa e luminárias suspensas com a utilização de plataforma aérea autopropelida. (com exposição à situação de risco)	12.234,65 m²	160,00 m²	Semestral	Jauzeiro	R\$ 0,35	R\$ 4.293,89	R\$ 51.526,65
(g)	Limpeza do telhado (calhas/canaletas do telhado). Com exposição à situação de risco	1.885,00 m²	160,00 m²	Quinzenal	Jauzeiro	R\$ 2,11	R\$ 3.969,51	R\$ 47.634,14
VALOR TOTAL							R\$ 77.233,48	R\$ 926.801,71

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo.

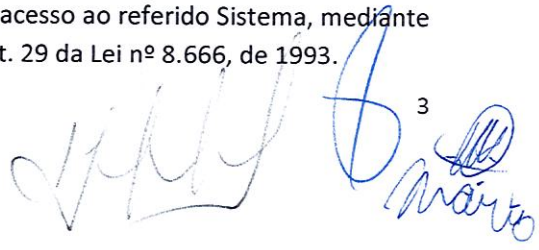
- Programa: 04.662.4001.2804.0001
- Ação: 2804
- PTRES: 192303
- Fonte: 0150
- Natureza de Despesa: 33.90.37-02 (serviço) e 33.90.30-22 (material)

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

 3
março

5.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como.

5.3.1. O prazo de validade;

5.3.2. A data da emissão;

5.3.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.3.4. O período de prestação dos serviços;

5.3.5. O valor a pagar; e

5.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.1. Não produziu os resultados acordados;

5.5.2. Deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

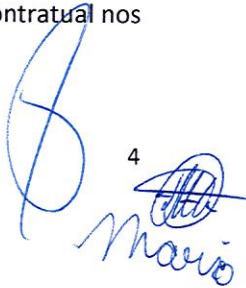
5.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.


4

Mário

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

5.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.15. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

5.15.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

5.15.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

5.15.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão Contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

5.16. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418/85, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

5.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

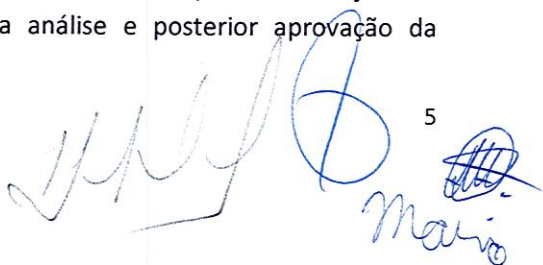
$$I = TX \qquad I = \frac{(6 \div 100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da

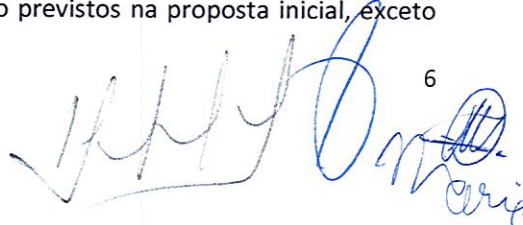
5



Handwritten signature and stamp, including the name 'Mário'.

Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

- 6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 6.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- 6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 6.5. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.6. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto

 6

quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = \frac{V \times (I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;
- I_0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

6.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; ficando a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

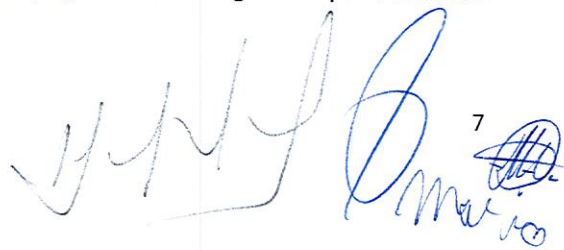
6.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

6.13.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou



6.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.19. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

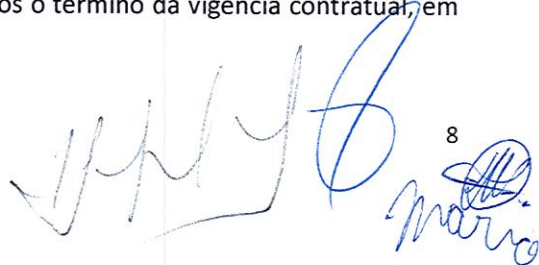
7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Handwritten signature in blue ink, followed by a circular stamp containing the number 8 and the name 'Mário'.

8.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

8.2.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.3.2. Prejuízos diretos causados à administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração à Contratada; e

8.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

8.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

8.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

8.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

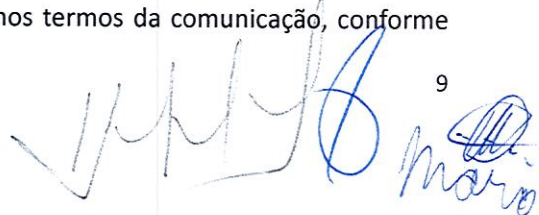
8.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.11. Será considerada extinta a garantia:

8.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme

9



estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

8.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

8.13. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Contrato.

8.14. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

8.14.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

8.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será iniciada no primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

9.2. Todos os postos deverão estar devidamente ocupados, devendo ser obedecido o intervalo de descanso regulado na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

9.3. As jornadas de trabalho serão de 44h horas semanais, de segunda a sexta-feira.

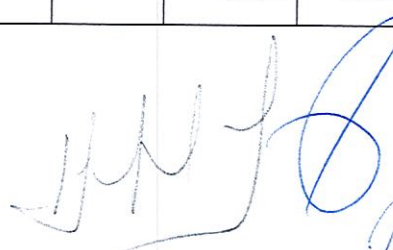
9.4. As escalas de trabalho serão das 7h às 16h e das 12h às 21h, com uma hora de descanso para alimentação.

9.5. A critério da Administração da Contratante, os turnos de trabalho poderão ser alterados de modo que as quatro horas restantes sejam distribuídas de segunda a sexta-feira.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MATERIAIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. A Contratada deverá disponibilizar todos os materiais de consumo, utensílios e equipamentos dispostos abaixo:

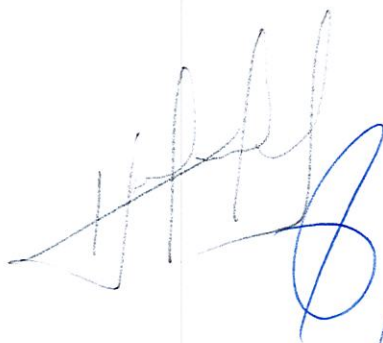
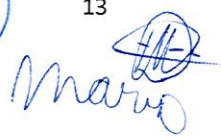
MATERIAL DE CONSUMO ESTIMADO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QNTD. ESTIMADA		VALOR TOTAL	
			MENSAL	ANUAL	UNITÁRIO	TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA, HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, VARIA DE 2 A 2,50%, CLASSE 8, 85, 3, 1, 74,50, DE 1,20 A 1 G/L, AMARELA ESVERDEADA BASTANTE FRACA, LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS, FLORAL (Q-bou ou similar)	Litro	150	1.800	R\$ 0,90	R\$ 1.620,00
2	ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES, ETÍLICO HIDRATADO, LIMPEZA, 92,8° INPM (Santa Cruz ou similar)	Litro	150	1.800	R\$ 1,80	R\$ 3.240,00

 10 

MATERIAL DE CONSUMO ESTIMADO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QNTD. ESTIMADA		VALOR TOTAL	
			MENSAL	ANUAL	UNITÁRIO	TOTAL
3	ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, 70% (70°GL), COM CARBOPOL E GLICERINA, BAG IN BOX, COM BICO DOSADOR, REFIL, BOLSA COM 800ML (Asseptgel ou similar)	Unid	80	960	R\$ 2,00	R\$ 1.920,00
4	TELA ODORIZANTE, BORRACHA, MICTÓRIO, AZUL, LAVANDA, BIODEGRADÁVEL (Politriz ou similar)	Unid	50	600	R\$ 2,15	R\$ 1.290,00
5	DESODORIZADOR SANITÁRIO, MARINE, LÍQUIDO, TIPO REFIL, EMBALAGEM PLÁSTICA COM SUPORTE (Politriz ou similar)	Unid	300	3.600	R\$ 1,50	R\$ 5.400,00
6	BALDE, PLÁSTICO, EXTRA, ARAME GALVANIZADO, 20 L, PRETA. (Plasnew, Plastec ou similar)	Unid	10	120	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
7	IMPERMEABILIZANTE, BASE SELADORA, 1,02 G/M3, ACABAMENTO E RESTAURAÇÃO/ALTO BRILHO/RESISTENTE AO PISO, LEITOSA, ANTI-DERRAPANTE (Johnson ou similar)	Litro	150	1.800	R\$ 15,00	R\$ 27.000,00
8	SOLUÇÃO LIMPEZA, MONOETANOLAMINA COM BUTANO, REMOÇÃO DE FERRUGEM, CROSTAS E OXIDAÇÃO, LIMPEZA DE INSTRUMENTOS DE AÇO INOXIDÁVEL, AEROSSOL: 75% DE CONCENTRADO E 25% DE PROPELENTE, FRASCO COM 500 ML. (Domline ou similar)	Frasco	2	24	R\$ 22,41	R\$ 537,84
9	DESINFETANTE, HIDROCARBONETOS DERIVADOS DE COALTAR, CRESÓIS, FENÓIS E EMULSIFICANTE SAPONÁCEO (Creolina ou similar)	Litro	3	36	R\$ 13,78	R\$496,08
10	DESINFETANTE, À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, COM AROMA, CLORETO ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO +TENSIOATIVOS, TEOR ATIVO EM TORNO DE 0,4%, DILUIÇÃO 110. (Pinho Bril ou similar)	Litro	60	720	R\$ 15,00	R\$ 10.800,00
11	DESINFETANTE, À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, COM AROMA, CLORETO ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO +TENSIOATIVOS, TEOR ATIVO EM TORNO DE 0,4%, DILUIÇÃO 1110. (Limpiq ou similar)	Litro	100	1.200	R\$ 18,00	R\$ 21.600,00
12	DESODORIZADOR, LAVANDA/JASMIM, AEROSOL, AROMATIZADOR AMBIENTAL, NÃO CONTENHA CFC, FRASCO COM 500ML (Bom Ar ou similar)	Frasco	60	720	R\$ 3,00	R\$2.160,00
13	DETERGENTE, DETERGENTE LÍQUIDO, CLORO ATIVO, SEQUESTRANTE E AL, REMOÇÃO GORDURA E SUJEIRA EM GERAL, NEUTRO PRODUTO LINHA PROFISSIONAL. (Ipê, ou similar)	Litro	150	1.800	R\$ 7,00	R\$ 12.600,00
14	DESENGRAXANTE PARA PISO: CONCENTRADO, SOLÚVEL EM ÁGUA, NÃO INFLAMÁVEL. (Johnson ou similar)	Litro	20	240	R\$ 12,26	R\$ 2.942,40
15	DISCO: 410 MM, ABRASIVO, COR PRETA, PARA ENCERADEIRA INDUSTRIAL. (3M ou similar).	Unid	12	144	R\$ 13,21	R\$ 1.902,24
16	DISCO: 510 MM, ABRASIVO, COR PRETA, PARA ENCERADEIRA INDUSTRIAL. (3M ou similar)	Unid	6	72	R\$ 14,66	R\$ 1.055,52
17	DISCO: 510 MM, LEVE, NA COR BRANCO, PARA ENCERADEIRA INDUSTRIAL. (3M ou similar).	Unid	1	12	R\$ 15,25	R\$ 183,00
18	DISCO: 510 MM, LEVE, NA COR MARROM, PARA ENCERADEIRA INDUSTRIAL. (3M ou similar).	Unid	1	12	R\$ 15,25	R\$ 183,00
19	DISCO: 510 MM, LEVE, NA COR VERDE, PARA ENCERADEIRA INDUSTRIAL. (3M ou similar).	Unid	1	12	R\$ 16,59	R\$ 199,08
20	DISCO: 510 MM, LEVE, NAS COR VERMELHO PARA ENCERADEIRA INDUSTRIAL. (3M ou similar).	Unid	1	12	R\$ 16,59	R\$ 199,08

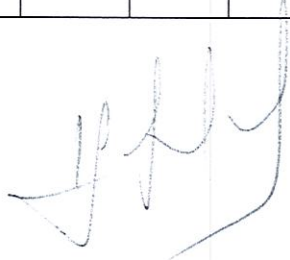
MATERIAL DE CONSUMO ESTIMADO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QNTD. ESTIMADA		VALOR TOTAL	
			MENSAL	ANUAL	UNITÁRIO	TOTAL
21	ESPÁTULA, METAL, PLÁSTICO, 10 CM, MASSA E RASPAGEM (Tramontina ou similar)	Unid	1	12	R\$ 3,29	R\$ 39,48
22	RASPADOR MULTIUSO 10 Cm Rm100 COM CABO (Bralimpia ou similar)	Unid	4	48	R\$ 3,75	R\$180,00
23	ESCOVA ROUPA, PLÁSTICO, PET, BRANCA E AZUL (Bettanin ou similar)	Unid	8	96	R\$ 2,99	R\$ 287,04
24	ESCOVA LIMPEZA GERAL, PLÁSTICO, NÁILON, FORMATO ARREDONDADO, VASO SANITÁRIO. (Bettanin ou similar)	Unid	12	144	R\$ 8,00	R\$ 1.152,00
25	ESGUICHO DE FERRO, PARA MANGUEIRA, ¾" (Fico ou similar)	Unid	2	24	R\$ 18,00	R\$ 432,00
26	ESPONJA LIMPEZA, ESPUMA / FIBRA SINTÉTICA, RETANGULAR, MÉDIA, LIMPEZA GERAL, DUPLA FACE, 110 MM, 75 MM, 20 MM (Scotch-Brite ou similar)	Unid	100	1.200	R\$ 1,85	R\$ 2.220,00
27	FIBRA USO GERAL VERDE PARA LT (Bettanin ou Similar)	Unid	12	144	R\$ 1,84	R\$ 264,96
28	FIBRA USO GERAL BRANCA MACIA PARA LT (Bettanin ou Similar)	Unid	12	144	R\$ 2,55	R\$ 367,20
29	PANO LIMPEZA, 100% ALGODÃO, 60 CM, TIPO FLANELA, BORDAS LISA, LIMPEZA GERAL, COR BRANCA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO. (Autoclin ou similar)	Unid	150	1.800	R\$ 1,00	R\$ 1.800,00
30	FITA ISOLANTE ELÉTRICA, PVC AUTO-EXTINGUÍVEL, ATÉ 750 V, PRETA, 90 °C, 20 M, 19 MM, 0,15 MM, NÃO APLICÁVEL (Tigre ou similar).	Unid	1	12	R\$ 9,66	R\$ 115,92
31	FITA SINALIZAÇÃO, PLÁSTICO, 70 MM, PRETA E AMARELA, SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA, FORMATO CORES EM DIAGONAL, ZEBRADA ROLO COM 200M (3M ou similar).	Unid	2	24	R\$ 32,47	R\$ 779,28
32	GRAXA, ÓLEO MINERAL, CÁLCIO/LÍTIO, 180°C, ANTICORROSIVO / ANTIOXIDANTE / ANTIDESGASTE/AGENTE DE MÚLTIPLA, 2, AZUL, LATA DE 500 g. (Fag ou similar)	Pote	1	12	R\$ 38,56	R\$ 462,72
33	CERA, LÍQUIDA, A BASE DE ÁGUA, ANTIDERRAPANTE, IMPERMEABILIZANTE E RESISTENTE, LIMPEZA DE PISOS (Johnson ou similar)	Litro	200	2.400	R\$ 7,00	R\$ 16.800,00
34	LIMPADOR VIDRO, ALUMÍNIO, POLIPROPILENO, 1,50 M, MINI LOCK, LIMPEZA DE PAREDE, VIDRO E PISO, 26 CM, EXTENSOR AJUSTÁVEL 10,2 CM, FIXADOR NA BASE PARA FIXAR PANOS OU FIBRAS (Super Pró ou similar).	Unid	2	24	R\$ 45,00	R\$ 1.080,00
35	LIMPADOR VIDRO, ALUMÍNIO, POLIPROPILENO, 6 M, RODO, LIMPEZA DE PAREDE, VIDRO E PISO, 25,5 CM, EXTENSOR AJUSTÁVEL, FIXADOR NA BASE PARA FIXAR PANOS OU FIBRAS (Super Pró ou similar).	Unid	2	24	R\$ 32,00	R\$ 768,00
36	PALHA DE AÇO, PACOTE COM 08 UNIDADES (Bom Bril ou similar)	Pacote	3	36	\$ 2,38	R\$ 85,68
37	LIMPA PEDRA (Pedrex ou similar).	LITRO	60	720	R\$ 4,80	R\$ 3.456,00
38	LIMPA-VIDRO, LÍQUIDO, LAURIL ETER SULFATO DE SÓDIO, ETER BUTÍLICO DE ETI FRASCO DE 500 ML COM TAMPA PULVERIZADORA. (Worker ou similar)	Frasco	48	576	R\$ 3,00	R\$ 1.728,00
39	LIMPADOR MULTIUSO DOMÉSTICO: ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 ML COMPOSTO DE COMPONENTES MÍNIMOS SULFONATO DE SÓDIO, PERFUME, EMBALAGEM CONTENDO EM SEU ROTULO, DADOS DO FABRICANTE, PRINCÍPIO ATIVO, MODO DE USO, RESPONSÁVEL TÉCNICO, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU ANVISA. FRASCO 500ML (Ipê, Veja ou similar).	Frasco	150	1.800	R\$ 1,45	R\$ 2.610,00

MATERIAL DE CONSUMO ESTIMADO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QNTD. ESTIMADA		VALOR TOTAL	
			MENSAL	ANUAL	UNITÁRIO	TOTAL
40	LUSTRADOR MÓVEIS, CERAS NATURAIS, LAVANDA, MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS. FRASCO DE 500ML (Peróba ou similar)	Frasco	36	432	R\$ 2,00	R\$ 864,00
41	DESENGRIMPANTE, ADITIVOS INIBIDORES CORROSÃO E OXIDAÇÃO, TENSOATIVO, SPRAY, ELIMINAR FERRUGEM / REPELIR UMIDA DE / LUBRIFICAR, LUBRIFICANTE E ANTICORROSIVO, FRASCO COM 300ML. (Castrol ou similar).	Frasco	2	24	R\$ 9,11	R\$ 218,64
42	APLICADOR CERA, ALUMÍNIO ANODIZADO, 140 CM, 100% POLIÉSTER, 45 CM, 5 CM, 7 CM, ANGULAÇÃO 180°, CABO REVESTIDO POLIPROPILENO (Tomki ou similar)	Unid	4	48	R\$ 18,00	R\$ 864,00
43	MOP PÔ, FIBRAS DE ALGODÃO COSTURADAS EM LONA, 10 CM, 60 CM, LIMPEZA, BRANCA, 150, FECHAMENTO POR LAÇOS COSTURADOS, CABO INCLUSO; 300G; LAVÁVEL E ADAPTÁVEL A MODELOS. (Super Pró ou similar).	Unid	6	72	R\$ 16,00	R\$ 1.152,00
44	PÁ COLETORA LIXO, ALUMÍNIO ZINCADO, MADEIRA, 80 CM, 28 CM, 28 CM, LIMPEZA, SEM TAMPA, COR ESCURA (Guirado ou similar)	Unid	10	120	R\$ 8,00	R\$ 960,00
45	PANO LIMPEZA, ALGODÃO CRU, 85 CM, 60 CM, CHÃO, SACO (Limpacol ou similar).	Unid	150	1.800	R\$ 1,50	R\$ 2.700,00
46	PASTA MULTIUSO, FRASCO 500G. (Cristal ou similar)	Frasco	36	432	R\$ 3,55	R\$ 1.533,60
47	PAPEL HIGIÊNICO, CELULOSE VIRGEM, 30M, 10 CM, PICOTADO, DUPLA, BRANCA, EXTRA MACIO E SEM PERFUME, EMBALAGEM COM 1000 FOLHAS (Neve ou similar).	Embalagem	2.800	33.600	R\$ 6,00	R\$ 201.600,00
48	PAPEL TOALHA EXTRA, BRANCO, GOFRADO, 100% FIBRA NATURAL, INTERFOLHADO COM FOLHA DUPLA, COM 02 DOBRAS, PACOTE COM 250 FOLHAS. PACOTE COM 400 FOLHAS (Kohara ou similar)	Pacote	2.000	24.000	R\$ 8,50	R\$204.000,00
49	RASTELO PLÁSTICO, 26 DENTES, CABO DE MADEIRA COM 120CM. (Tramontina ou similar)	Unid	12	144	R\$ 4,00	R\$ 576,00
50	REMOVEDOR, ALCALINIZANTES E SOLVENTES ESPECIAIS, LÍQUIDO, REMOÇÃO CERA ACRÍLICA E SUJEIRAS EM GERAL, TEOR DE NÃO VOLÁTEIS MÍNIMO DE 17%, PH DE 13 A 14%, 1 LITRO PARA 6 LITROS DE ÁGUA (Johnson ou similar)	Litro	150	1.800	R\$ 3,50	R\$ 6.300,00
51	RODO, MADEIRA, MADEIRA, 40 CM, SUPORT E CABO NATURAL, 1 UN (Bettanin ou similar)	Unid	12	144	R\$ 3,00	R\$ 432,00
52	RODO, MADEIRA, MADEIRA, 60 CM, SUPORTE E CABO NATURAL, 1 UN (Bettanin ou similar)	Unid	24	288	R\$ 3,50	R\$1.008,00
53	RODO, MADEIRA, AÇO GALVANIZADO, 90 CM, 2 UN (Bettanin ou similar)	Unid	24	288	R\$ 4,00	R\$ 1.152,00
54	SAPONÁCEO, LÍQUIDO, TENSOATIVOS ANIONICO E NAO-ANIONICO, ESPESSANTE, LIMPEZA INOX, ESMALTADOS, FÓRMICAS E CROMADOS, PISOS, PAREDES E LOUÇAS, COMPONENTE ATIVO BIODEGRADAVEL LINEAR ALQUIBENZENO, CREMOSO, FRASCO, 300 ML, TAMPA: ABRE-FECHA (Bombril, Cif ou similar).	Frasco	10	120	R\$ 6,43	R\$ 771,60


13


MATERIAL DE CONSUMO ESTIMADO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QNTD. ESTIMADA		VALOR TOTAL	
			MENSAL	ANUAL	UNITÁRIO	TOTAL
55	SABÃO EM BARRA COMPOSIÇÃO BÁSICA EM ÁCIDOS GRAXOS, COMP. POR TENSOATIVO COADJUVANTES EMOLIENTE CARGA BRANQUEADOR OPTICO, OPACIFICANTES, CORANTE E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS, ESPECIFICAÇÕES PH 1% = 11,5 MÁXIMO ALCALINIDADE LIVRE: MÁXIMO 0,5% P/P, ESPECIFICAÇÕES, CORANTE PERFUME E ÁGUA, NA COR BRANCA, EMBALADO EM PLÁSTICO, PACOTE COM 5 UNIDADES, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A EB 56/54 DA ABNT. (Ipê, Limpol ou similar).	Barra	100	1.200	R\$ 3,00	R\$ 3.600,00
56	SABÃO EM PÓ, ALVEJANTE PARA LIMPEZA PESADA, EM UTILIZAÇÃO PARA LIMPEZAS DIVERSAS, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO MÍNIMA: TENSOATIVO, ENZIMAS, ÁGUA, PERFUME, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, BRANQUEADOR ÓTICO E CORANTE, BIODEGRADÁVEL, COM AROMATIZADO, NA COR DE COLORAÇÃO AZULADA, RÓTULO COM INFORMAÇÕES SOBRE O SABÃO EM PÓ, FABRICANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU ANVISA. SACO COM 25KG (OMO ou similar).	Saco	1	12	R\$ 68,00	R\$ 816,00
57	SABONETE LÍQUIDO, CREMOSO, SUAVE E PEROLIZADO, PARA UTILIZAÇÃO EM SABONETEIRA DOSADA, BIODEGRADÁVEL, NÃO ALÉRGICO, COM EMOLIENTES QUE EVITAM O RESSECAMENTO DAS MÃOS, REFIL COM 800ML. (Wydet ou similar)	Unid	100	1.200	R\$ 4,10	R\$ 4.920,00
58	SACO P/ LIXO 100 LITROS, COR PRETA, PACOTE C/ 100 UNIDADES. (Scott, Dover Roll ou similar)	Pacote	40	480	R\$ 17,50	R\$ 8.400,00
59	SACO P/ LIXO 60 LITROS, COR PRETA, PACOTE C/ 100 UNIDADES. (Scott, Dover Roll ou similar)	Pacote	10	120	R\$ 25,98	R\$ 3.117,60
60	SACO P/ LIXO 40 LITROS, COR PRETA, PACOTE C/ 100 UNIDADES. (Scott, Dover Roll ou similar).	Pacote	40	480	R\$ 15,00	R\$ 7.200,00
61	SACO P/ LIXO, 100 LITROS, TRANSPARENTE, PACOTE C/ 100 UNIDADES.	Pacote	10	120	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00
62	SUORTE LIMPA TUDO LT (Bralimpia ou Similar)	Unid	6	72	R\$ 12,00	R\$ 864,00
63	VASSOURA, PÊLO SINTÉTICO, POLIPROPILNO, 40 CM, CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA, 25 MM. (Bettanin ou similar)	Unid	6	72	R\$ 14,39	R\$ 1.036,08
64	VASSOURA DE TETO VASCUHO: DE NYLON, COM CABO. (Bettanin ou similar)	Unid	6	72	R\$ 5,00	R\$ 360,00
65	VASSOURA PIAÇAUA: DE NYLON, COM CABO. (Bettanin ou similar)	Unid	12	144	R\$ 3,50	R\$ 504,00
66	VASSOURA: TIPO GARI, 40 CM, COM CABO. (Bettanin ou similar)	Unid	12	144	R\$ 6,00	R\$ 864,00
TOTAL					R\$ 589.970,04	

UTENSÍLIOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QNTD.	VALOR TOTAL	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	ALICATE UNIVERSAL, FORJADO EM AÇO CROMO VANÁDIO, PROFISSIONAL, PLÁSTICO, REFORÇADO, ISOLADO, ANTI-DESLIZANTE, 8 POL, CORTE DE ARAME DURO, INSTALAÇÕES EM GERAL (Tramontina ou similar)	Unid	2	R\$ 38,00	R\$ 76,00




14


UTENSÍLIOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QNTD.	VALOR TOTAL	
				UNITÁRIO	TOTAL
2	ARCO SERRA, STANDARD 12 POLEGADAS, POLIPROPILENO, PRETA, CROMADO, 12 POL (Tramontina ou similar)	Unid	2	R\$ 52,00	R\$ 104,00
3	DISPENSER HIGIENIZADOR, PLÁSTICO ABS, 800 ML, PAREDE, BRANCA, MÃOS, VISOR FRONTAL PARA ÁLCOOL GEL OU SABONETE LÍQUIDO (Plestin ou similar)	Unid	150	R\$ 22,00	R\$ 3.300,00
4	DISPENSER PAPEL TOALHA, PLÁSTICO ABS, INTERFOLHA, BRANCA E CINZA, CAPACIDADE 600 FOLHAS, C/ VISOR E CHAVE (Plestin ou similar)	Unid	130	R\$ 79,00	R\$ 10.270,00
5	DISPENSER PAPEL HIGIÊNICO, DISPENSER PAPEL HIGIÊNICO C/ CHAVE (Plestin ou similar)	Unid	220	R\$ 42,00	R\$ 9.240,00
6	ESCADA, ALUMÍNIO, FIXA, 8 DEGRAUS, CALÇO DE BORRACHA (Botafogo ou similar)	Unid	4	R\$ 90,00	R\$ 360,00
7	ESCADA EXTENSÍVEL DE ALUMÍNIO, 150 KG, ANTIDERRAPANTE, (2 X 15) ACOPLADOS LADO A LADO, 4,50 M, 9 M, LIGA ALUMÍNIO ESTRUTURAL, C/ TRAVA DE SEGURANÇA NOS DEGRÁUS, PESO MÁX. 20KG (Botafogo ou similar)	Unid	2	R\$ 745,00	R\$ 1.490,00
8	MANGUEIRA HIDRÁULICA, 3/4 POL, PLÁSTICO, LISA E TRANSPARENTE. (AFA ou similar)	Metro	400	R\$ 3,25	R\$ 1.300,00
9	CAVALETE SINALIZAÇÃO, POLIPROPILENO, 0,23 M, 60 CM, LARANJA, DOBRÁVEL, ADVERTÊNCIA PISO ESCORREGADIO (Tomki ou similar)	Unid	25	R\$ 25,00	R\$ 625,00
TOTAL				R\$ 26.765,00	

EQUIPAMENTOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNTD.	VALOR TOTAL	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	EXTRATORA DE SUJEIRA 20L 1300W MÁQUINA PARA LIMPEZA DE PISOS TAPETES CARPETES SOFÁS ESTOFADOS 220V (Electrolux ou similar)	2	R\$ 649,00	R\$ 1.298,00
2	ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA, TANQUE EM AÇO INOX, 20 L, 127 V, BOCAIS, PROLONGADOR E FILTRO PADRÃO HEPA, 1.400 W (Electrolux ou similar)	2	R\$ 544,09	R\$ 1.088,18
3	CARRINHO ACOPLADO DOS SEGUINTE COMPLEMENTOS: - VASSOURA, MOP-ÁGUA, RODO, DOIS BALDES, ESPREMEDOR, CESTO DE LIXO E PLACAS IDENTIFICADORAS DE PISO MOLHADO (Tomki ou similar)	20	R\$ 1.309,96	R\$ 26.199,20
4	CARRINHO TRANSPORTE, AÇO, ZINCAGEM ELETROLÍTICA, 400 KG, 100 CM, 60 CM, 4, POLIURETANO, PLATAFORMA COM ASSOALHO EM CHAPA AÇO, RODÍZIOS DE 6" E RODAS DIANTEIRAS GIRATÓRIAS, 100 CM	2	R\$ 1.280,70	R\$ 2.561,40
5	ENCERADEIRA, INDUSTRIAL, 800 W, MONOFÁSICO, 220 V, 410 MM, ESCOVA DE PÊLO, SUPORTE MADEIRA E LIXA (Romher ou similar)	3	R\$ 2.095,00	R\$ 6.285,00
6	ENCERADEIRA, INDUSTRIAL, 800 W, MONOFÁSICO, 220 V, 510 MM, ESCOVA DE PÊLO, SUPORTE MADEIRA E LIXA (Romher ou similar)	2	R\$ 2.095,00	R\$ 4.190,00
7	LAVADORA ALTA PRESSÃO, 1.740 LB, 498 L/H, 220 V, 2,2 KW/H, 5 KG, GATILHO AUTO-DESLIGÁVEL /MISTURADOR, BICO TRIPLO, MONOFÁSICO (Karcher, Artlav, Platinum ou similar)	2	R\$ 4.709,90	R\$ 9.419,80
8	LAVA JATO DE ALTA PRESSÃO INDUSTRIAL, MAIOR QUE 2500 LIBRAS, 220 V, MONIFÁSICO (Wapp ou similar)	1	R\$ 5.433,00	R\$ 5.433,00

EQUIPAMENTOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNTD.	VALOR TOTAL	
			UNITÁRIO	TOTAL
9	LAVADORA SECADORA DE PISOS A BATERIA 1100 WATTS PARA OPERAÇÃO PEDESTRE - BD 50/50 C CLASSIC 220V. PRODUTIVIDADE MÍNIMA 1500 M²/H (Karcher ou Similar)	2	R\$ 14.999,00	R\$ 29.998,00
10	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA, 10KG, 220V (Electrolux ou similar)	1	R\$ 1.749,00	R\$ 1.749,00
11	SOPRADOR STHIL 600	4	R\$ 4.500,00	R\$ 18.000,00
12	VARREDEIRA	4	R\$ 3.927,00	R\$ 15.708,00
SUBTOTAL (I)				R\$ 121.929,58
VALOR DEPRECIADO				R\$ 42,78
EQUIPAMENTOS – Operador de Microtrator				
13	MICROTRATOR, TIPO TABOTA, COM REBOQUE CONTENDO ASSENTO PARA OPERADOR PARA TRANSPORTAR LIXO/MATERIAL (Trapp Murray ou similar)	1	R\$ 16.289,05	R\$ 16.289,05
SUBTOTAL (II)				R\$ 16.289,05
VALOR DEPRECIADO				R\$ 217,19
EQUIPAMENTOS – Jauzeiro				
14	ANDAIME TUBULAR COMPLETO, COM O MÍNIMO DE 10 METROS DE ALTURA E 1,5M DE LARGURA (Remo ou similar)	1	R\$ 5.839,88	R\$ 5.839,88
15	BALANCIM INDIVIDUAL / CADEIRA SUSPensa (EPI), BALANCIM INDIVIDUAL / CADEIRA SUSPensa (Gullin ou similar)	1	R\$ 895,62	R\$ 895,62
16	PLATAFORMA AEREA AUTOPROPELIDA, ALTURA MÍNIMA DE 6M, CAPACIDADE DA CESTA 200KG (Karcher ou similar)	1	R\$ 10.218,55	R\$ 10.218,55
SUBTOTAL (II)				R\$ 16.954,05
VALOR DEPRECIADO				R\$ 113,03
TOTAL (I+II+II)				R\$ 155.172,68

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

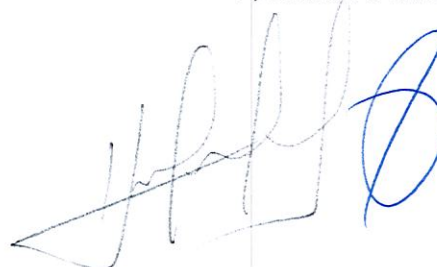
11.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

11.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, que será auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições.

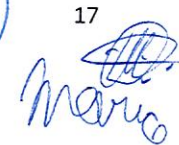
- I. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos

procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

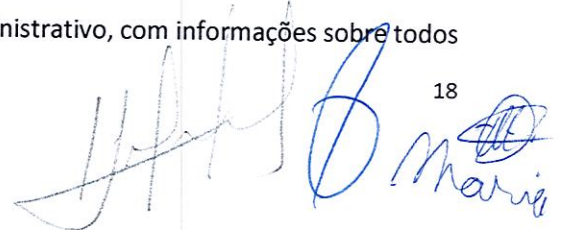
- II. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
 - III. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
 - IV. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela Contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.
- 11.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 11.5. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 11.6. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 11.6.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 11.6.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 11.6.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e
 - 11.6.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.
 - 11.6.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
 - 11.6.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - 11.6.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 11.6.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e



17



- 11.6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 11.6.3. Entrega, quando solicitado pela Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 11.6.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante;
 - 11.6.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador Contratante;
 - 11.6.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 11.6.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - 11.6.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 11.6.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 11.6.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 11.6.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 11.6.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - 11.6.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 11.7. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada no subitem 14.6.4 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 11.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 11.9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados no subitem 14.6 deverão ser apresentados.
- 11.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 11.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 11.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 11.13. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 11.14. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
- 11.14.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
 - 11.14.1.1. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos

Handwritten signature in blue ink, followed by a circular stamp containing the name "Mário" in a stylized font.

os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

11.14.1.2. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela Contratada e pelo empregado;

11.14.1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

11.14.1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

11.14.1.5. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a Contratada;

11.14.1.6. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer os EPI's necessários para execução dos serviços.

11.15. No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- b) CTPS dos empregados admitidos devidamente assinadas pela Contratada;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços; e
- d) Declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

11.15.1. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

11.15.1.1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

11.15.1.2. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

11.15.1.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

11.15.1.4. Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

11.15.2. Fiscalização diária:

11.15.2.1. Não devem ser dadas ordens diretas da Contratante dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

11.15.2.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da Contratada.

11.15.2.3. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

11.16. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a Contratada observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base

da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

11.16.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da Contratada.

11.17. A Contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

11.17.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

11.18. A Contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Contratante quaisquer dos seguintes documentos:

11.18.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante;

11.18.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Contratante;

11.18.3. Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

11.18.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

11.19. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.21. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.22. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Contrato.

11.23. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.24. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.25. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.26. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em

rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.27. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.27.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.27.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

11.27.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.

11.28. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

11.29. A fiscalização de que trata este Termo de Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.30. As disposições previstas neste Termo de Contrato não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

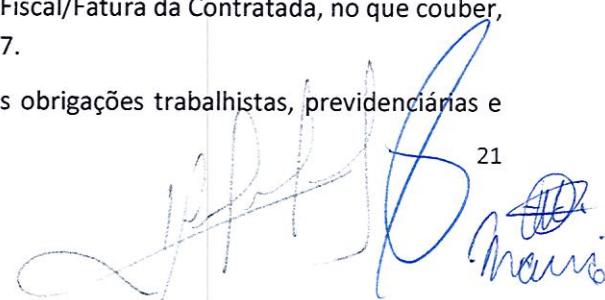
12.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras.

12.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;

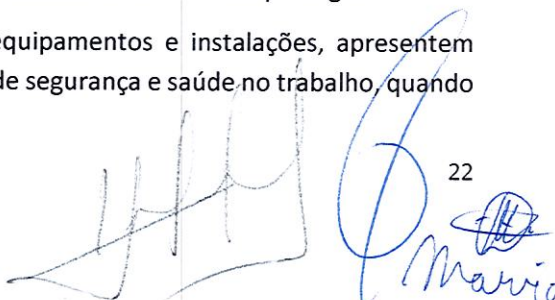
12.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

12.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e

21
A large, stylized handwritten signature in blue ink is written over the text of item 12.8. To the right of the signature, there is a circular stamp containing the number '21' and a signature that appears to read 'Mauricio'.

para com o FGTS, especialmente:

- 12.9. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 12.10. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 12.11. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 12.12. Conferir os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 12.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.14. Permitir o acesso dos profissionais da Contratada às dependências da Contratante, relacionadas com a execução do contrato, desde que estejam devidamente identificados.
- 12.15. Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, apresentar-se sem uniforme ou crachá, que crie dificuldades ou complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atividades que lhe foram designadas.
- 12.16. Comunicar oficialmente, por escrito, à Contratada quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.
- 12.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.
- 12.18. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda, os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.
- 12.19. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.20. Arquivar todos os documentos entregues pela Contratada;
- 12.21. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.22. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 12.22.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
 - 12.22.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 12.22.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 12.22.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
 - 12.22.5. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando



Mario

o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços, necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais, sendo vedada a utilização de familiares de agentes públicos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança na Imprensa Nacional, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3. Manter, nos dias de expediente e nos horários fixados pela Administração a totalidade do efetivo de pessoal para execução dos serviços, conforme previsto no contrato, sem interrupção e independente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão.
- 13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.5. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de prove-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- 13.6. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Contrato, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 13.7. As empresas Contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea “g” do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017:
- 13.7.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 13.7.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e
- 13.7.3. Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;
- 13.7.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 13.7.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 13.8. Apresentar Programa de Prevenção a Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) à fiscalização administrativa em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato.
- 13.9. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 13.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a

empresa Contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.11. Efetuar a reposição, no prazo máximo de 2 (duas) horas, de empregados, afastado a pedido da Contratada, faltosos, seja por licença, ou qualquer outro tipo de ausência, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido, apresentando à fiscalização, antes do início das atividades, o empregado e a respectiva documentação de habilitação.

13.11.1. Nos casos de empregados substituídos a pedido da Contratada, seja o motivo dos seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais, é vedado o retorno dos mesmos às dependências da Contratante.

13.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.12.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.14. Autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

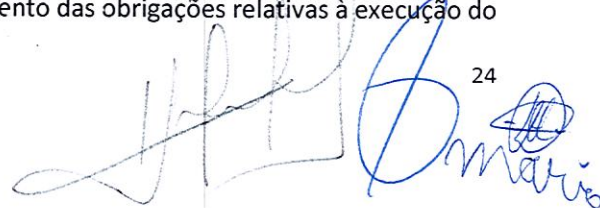
13.14.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

13.15. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

13.16. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos empregados prestadores de serviços na Contratante, controle esse que poderá ser solicitado pela fiscalização a qualquer tempo.

13.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do

24



serviço, conforme descrito neste Termo de Contrato;

13.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

13.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.20.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.20.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.20.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.21. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

13.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.23. Orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

13.24. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

13.24.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

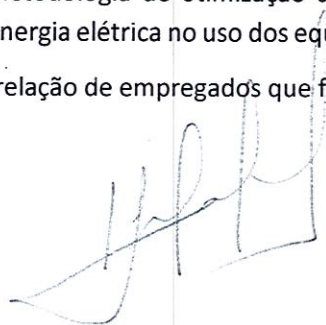
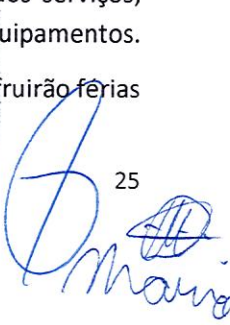
13.24.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.24.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

13.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.26. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.

13.27. Encaminhar a Contratante, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los.

 25 

13.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, irregularidade ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

13.32. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.34. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de correio eletrônico para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

13.35. Mobiliar o escritório, com móveis (mesas, cadeiras e armários), telefone, computador, impressora, modem de acesso banda larga, equipamentos e material de expediente (agenda, caneta, lápis, cola, clips, borracha, papel, pastas, etc.), em local definido e cedido pela Contratante.

13.36. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Contrato, no prazo determinado.

13.37. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive ao cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à fiscalização.

13.38. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

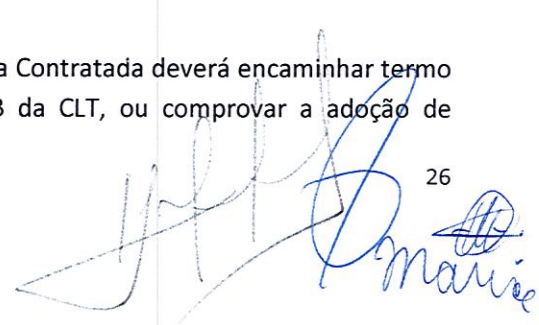
13.39. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Contrato.

13.40. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.41. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.42. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13.43. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a Contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de


26

providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

13.43.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

13.43.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

13.43.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

13.44. Encaminhar a Contratante, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los.

13.45. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, guardando sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante.

13.46. Não utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

13.47. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, critérios de sustentabilidade ambiental, previstos no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010.

13.48. Fornecer e utilizar na execução do contrato, saneantes domissanitários notificados ou registrados de acordo com a categoria de risco correspondente, na Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA, nos termos da Lei nº 6.360, de 23/9/76, e Decreto nº 8.077, de 14/8/2013.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

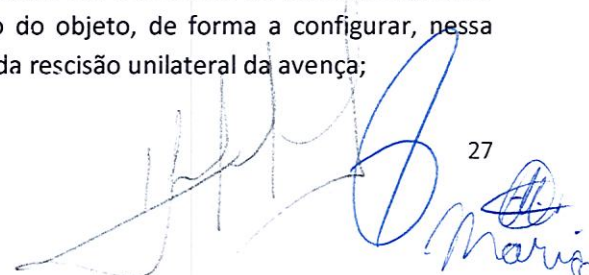
- 14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 14.1.5. Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência **por escrito**: quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves; assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2. Multa de:

14.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



- 14.2.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 14.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 14.2.2.4. 0,1% a 1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 14.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;
- 14.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 14.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Contrato
- 14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TEBELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia	3

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA PUBLICAÇÃO

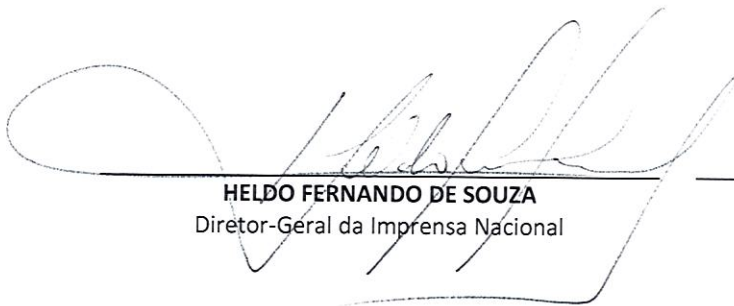
19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 19 de maio de 2022.

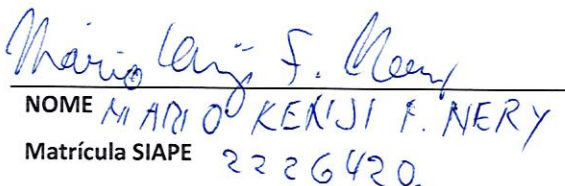


HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

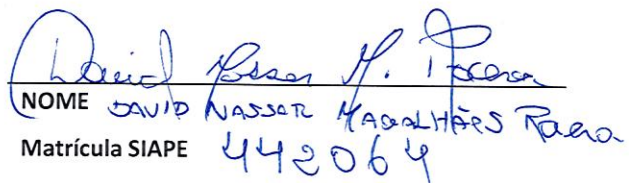


PHILIPÉ BARBOSA MÔNICA
Representante Legal da Empresa

Testemunhas:



MARIO LUÍZ F. NERY
NOME MARIO LUÍZ F. NERY
Matrícula SIAPE 2226420



DAVID NASSAR MAGALHÃES RÊGO
NOME DAVID NASSAR MAGALHÃES RÊGO
Matrícula SIAPE 442064